

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Chaves

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em https://www.chaves.pt/cmchaves/uploads/writer_file/document/3122/tarifario_abastecimento_publico_de_agua_saneamento_e_gestao_de_residuos.pdf
Data de receção/ última consulta	20-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifário para 2020

Tarifário do Serviço de Abastecimento		
Utilizadores domésticos		
Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável (€/m3)
Diâmetro nominal de 15mm a 25 mm		
1º Escalão	de 0 a 5 m3	0,5053 €
2º Escalão	de 6 a 15 m3	0.0867 €/dia
3º Escalão	de 16 a 25 m3	
4º Escalão	Superior a 26 m3	2,8766 €
Diâmetro nominal 40mm a 65mm		
1º Escalão	de 0 a 5 m3	0,5053 €
2º Escalão	de 6 a 15 m3	0.1950 €/dia
3º Escalão	de 16 a 25 m3	
4º Escalão	Superior a 26 m3	2,8766 €
Diâmetro nominal igual ou superior a 80 mm		
1º Escalão	de 0 a 5 m3	0,5053 €
2º Escalão	de 6 a 15 m3	0.2917 €/dia
3º Escalão	de 16 a 25 m3	
4º Escalão	Superior a 26 m3	2,8766 €

Utilizadores não doméstico		
Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável (€/m3)
Diâmetro nominal de 15mm a 25 mm		
Escalão único	0.1301 €/dia	1,6210 €
Diâmetro nominal 40mm a 65mm		
Escalão único	0.1952 €/dia	1,6210 €
Diâmetro nominal igual ou superior a 80 mm		
Escalão único	0.2928 €/dia	1,6210 €

Tarifários especiais		
Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável (€/m3)
Associações de carácter social e beneficência	0.0867 €/dia	0,5053 €
Freguesias	0.0000€/dia	0,5478 €

Perdas de água acidentais, ocasionais, não recorrentes, comprovadas pelos serviços	0.0000€/dia	0,6574 €
--	-------------	----------

Tarifa Social

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável (€/m3)
1º Escalão de 0 a 15 m3		0,5053 €
2º Escalão de 16 a 25 m3	0.0000€/dia	1,6210 €
3º Escalão Superior a 26 m3		2,8766 €

Tarifa para famílias numerosas

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável (€/m3)
Diâmetro nominal de 15mm a 25 mm		
1º Escalão de 0 a 5+3xn m3		0,5053 €
2º Escalão de 6+3xn a 15+3xn m3	0.0867 €/dia	0,9090 €
3º Escalão de 16+3xn a 25+3xn m3		1,6210 €
4º Escalão Superior a 26+3xn m3		2,8766 €
Diâmetro nominal 40mm a 65mm		
1º Escalão de 0 a 5+3xn m3		0,5053 €
2º Escalão de 6+3xn a 15+3xn m3	0.1950 €/dia	0,9090 €
3º Escalão de 16+3xn a 25+3xn m3		1,6210 €
4º Escalão Superior a 26+3xn m3		2,8766 €
Diâmetro nominal igual ou superior a 80 mm		
1º Escalão de 0 a 5+3xn m3		0,5053 €
2º Escalão de 6+3xn a 15+3xn m3	0.2917 €/dia	0,9090 €
3º Escalão de 16+3xn a 25+3xn m3		1,6210 €
4º Escalão Superior a 26+3xn m3		2,8766 €

n - número de elementos do agregado superiores a 4

Tarifário do Serviço de Abastecimento - Utilizadores de pequenos aglomerados rurais consumidores de Águas do Norte e consumidores com captações com consumo de

Utilizadores domésticos

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável (€/m3)
Diâmetro nominal até 25 mm		
1º Escalão de 0 a 5 m3		0,5053 €
2º Escalão de 6 a 15 m3	0.0667 €/dia	0,9090 €
3º Escalão de 16 a 25 m3		1,6210 €

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Chaves

Ano	2013 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em https://www.chaves.pt/cmchaves/uploads/writer_file/document/231/DR_reg_aguas.pdf https://dre.pt/application/file/a/70750895
Data de receção/ última consulta	20-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000.

3 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 147.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO IX

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 148.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos, todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 149.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos, são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 159.º;

b) Fornecimento de água, recolha e encaminhamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

h) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

i) Instalação de medidor de caudal individual, para recolha de águas residuais, quando a Entidade Gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador;

j) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos;

k) Transporte e tratamento de resíduos urbanos;

l) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 158.º;

b) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais e domiciliários a pedido dos utilizadores;

c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

e) Leitura extraordinária de consumos de água;

f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

h) Informação sobre o sistema público de abastecimento de água e recolha de águas residuais em plantas de localização;

i) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento de água e recolha de águas residuais;

k) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

l) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

m) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c) do número anterior.

Artigo 150.º

Tarifa fixa de água

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm, aplica-se uma tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias;

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm, aplica-se a tarifa fixa prevista para utilizadores não domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm;

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 25 mm;

b) 2.º nível: superior a 25 mm.

Artigo 151.º

Tarifa fixa de saneamento

Aos utilizadores finais domésticos e não domésticos, aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 152.º

Tarifa fixa de gestão de resíduos

Aos utilizadores finais domésticos e não domésticos, aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 153.º

Tarifa variável de água

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5 m³;

b) 2.º escalão: superior a 5 m³ e até 15 m³;

- c) 3.º escalão: superior a 15 m³ e até 25 m³;
d) 4.º escalão: superior a 25 m³.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicada aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório do consumo dos contadores que lhe são indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 154.º

Tarifa variável de saneamento

1 — A tarifa variável do serviço devida, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do consumo de água, expresso em m³, por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5 m³;
b) 2.º escalão: superior a 5 m³ e até 15 m³;
c) 3.º escalão: superior a 15 m³ e até 25 m³;
d) 4.º escalão: superior a 25 m³.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m³.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido;

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de águas próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares;

6 — Quando o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, considerando-se apenas o consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

7 — Aos utilizadores não domésticos, cujos consumos de água não deem origem, na sua totalidade, a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, serão aplicadas apenas as tarifas variáveis a um consumo médio estimado, igual ao registado em utilizadores com características similares;

8 — Aos utilizadores domésticos dos sistemas de saneamento, em freguesias cuja tipologia de área urbana é área predominantemente rural, que não são consumidores de água dos sistemas Municipais e que não têm contador, será aplicada uma tarifa variável aplicável a um consumo médio de 3 m³, representativo do consumo médio registado em utilizadores com características similares no âmbito do território municipal.

Artigo 155.º

Tarifa variável de gestão de resíduos

1 — A tarifa variável do serviço devida, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do consumo de água, expresso em m³, por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5 m³;
b) 2.º escalão: superior a 5 m³ e até 15 m³;
c) 3.º escalão: superior a 15 m³ e até 25 m³;
d) 4.º escalão: superior a 25 m³.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço devida, aplicável a utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m³.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares;

5 — Aos utilizadores do serviço de gestão de resíduos em freguesias cuja tipologia de área urbana é área predominantemente rural, que não são consumidores de água dos sistemas Municipais e que não têm contador, será aplicada uma tarifa variável aplicável a um consumo médio de 3 m³, representativo do consumo médio registado em utilizadores com características similares no âmbito do território municipal.

Artigo 156.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

1) Uma tarifa fixa, expressa em euros, calculada como contrapartida pelo número de serviços considerados adequados pela Entidade Gestora, definido em contrato de recolha;

2) Por cada serviço adicional prestado, relativamente ao estabelecido em contrato de recolha, será aplicada uma tarifa fixa por cada serviço efetuado e uma tarifa variável, por cada m³ de lamas recolhidas.

Artigo 157.º

Fugas de água

1 — Os utilizadores finais são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nos sistemas prediais.

2 — Em casos de fugas não aparentes, a requerimento do interessado, a apresentar no prazo máximo de sessenta dias, o excesso de consumo devidamente comprovado pela Entidade Gestora, poderá ser recalculado ao tarifário definido para estas situações e sobre este valor não incidirá a tarifa variável de saneamento e resíduos.

3 — A faculdade prevista no número anterior só pode ser concedida se não foi utilizada nos doze meses anteriores.

Artigo 158.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 m está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

Artigo 159.º

Contadores para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 160.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 161.º

Tarifários especiais

Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

Utilizadores não domésticos — Associações de caráter social e beneficência sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

Artigo 162.º

Acesso aos tarifários especiais

Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia dos estatutos.

Artigo 163.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 164.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, no podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos artigo 59.º e no artigo 60.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 165.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 30 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e gestão de resíduos.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

6 — O atraso no pagamento da fatura superior a 60 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

7 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

Artigo 166.º

Pagamento em prestações

1 — As dívidas referentes a faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento, devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data do fim do pagamento voluntário, ficando o seu pagamento, condicionado aos valores mínimos definidos na seguinte tabela:

Até € 250 — € 25;
De € 251 a € 500 — € 50;
De € 501 a € 750 — € 75;
De € 751 a € 1000 — € 100;
Mais de € 1001 — € 150.

2 — A importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora. Caso existam juros de mora, o deferimento do pedido ficará condicionado ao prévio pagamento desses valores.

3 — O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade económica do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida.

4 — A situação económica para efeito do número anterior é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como de declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões ou outros auxílios económicos.

Artigo 167.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 168.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 169.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO X

Penalidades

Artigo 170.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 171.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento compete ao Município de Chaves, às autoridades policiais e demais entidades com poderes de fiscalização.

2 — O exercício da atividade de fiscalização será feita por colaboradores qualificados para o efeito, a quem compete proceder ao levantamento de autos quando constatem situações que configurem contraordenações e, bem assim, elaborar informações sobre outras situações de interesse para a normal gestão do serviço público de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e de águas pluviais.

3 — Os autos de notícia levantados por colaboradores do Município de Chaves darão origem ao adequado procedimento contraordenacional e serão autuados ao respetivo processo.

4 — O Município de Chaves pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

5 — Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o Município de Chaves notificará todos os organismos competentes quando sejam detetadas descargas suscetíveis de integrarem, nos termos de outros normativos legais, a prática de contraordenações ou crimes. Consideram-se infrações, puníveis nos termos dos artigos seguintes, as ações, tentativas ou omissões praticadas por utilizadores finais, pessoas singulares ou coletivas e técnicos responsáveis que contrariem o disposto neste regulamento ou outras determinações legais aplicáveis.

Artigo 172.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte

20 — Composição e identificação do Júri — o júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente — António Mesquita Rodrigues — Hospital de Braga.
Vogais efetivos:

Alberto Jaime Marques Midões — Unidade Local de Saúde de Matosinhos.

João José Vieira Amândio — Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho.

Pedro Correia da Silva — Centro Hospitalar de São João, EPE.
Silvestre Ramos Carneiro — Centro Hospitalar de São João, EPE.

Vogais suplentes:

João Manuel de Paiva Pimentel — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra.

João António Pinto de Sousa — Centro Hospitalar Tâmega e Sousa.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

8-10-2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Manuel Marques*.

209008791

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1921/2015

Por deliberação de 03 de fevereiro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi autorizada a Maria Clara Alves Martins

Coelho, assistente graduada de ginecologia deste Instituto, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.

08 de outubro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

209008629

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1922/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 10 de setembro de 2015, foi autorizada a acumulação de funções a Jorge Miguel Olho Azul do Rosário, Enfermeiro, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

09 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209010912

Deliberação (extrato) n.º 1923/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 17 de setembro de 2015, foi autorizada a acumulação de funções privadas ao Dr. Luís Manuel Palma, Assistente Graduado Sênior de Ortopedia, no Instituto de Segurança Social, I. P. — Beja.

09 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209010483



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 12068/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de nove postos de trabalho na carreira de técnico superior para o serviço de educação, DSC — Ref. A — em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo resolutivo certo, parcial, homologada por despacho do Ex.º Senhor Presidente do Município em 06/10/2015, se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho do Município de Almeirim, sito na Rua 5 de Outubro, bem como divulgada na página eletrónica da autarquia em www.cm-almeirim.pt.

09 de outubro de 2015. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

209011155

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso n.º 12069/2015

Torna-se público que por meu despacho, datado de 19 de maio de 2015, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que se procedeu à renovação da comissão de serviço de José António Teixeira Fernandes Carneiro, por um período de três anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Águas e Resíduos, com efeitos a partir de 23 de julho de 2015.

18 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Arq. António Cabeleira*.

309007519

Despacho n.º 11752/2015

António Cândido Monteiro Cabeleira, presidente da câmara municipal de Chaves, torna público, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea t), do n.º 1, do anexo I, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por deliberação da assembleia municipal, realizada no pretérito dia 29 de setembro de 2015, sob proposta da câmara municipal, aprovada, em sua reunião ordinária e pública, de 18 de setembro de 2015, veio, o aludido órgão deliberativo Municipal, a aprovar o Regulamento Administrativo denominado “Cartão Municipal Família Numerosa”.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, em vista à plena eficácia do citado Regulamento Administrativo, abaixo se publica o teor integral do seu clausulado normativo, o qual irá entrar em vigor, para todos os efeitos legais, no dia seguinte ao da sua publicação, no *Diário da República*.

5 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Arq.º António Cabeleira*.

Regulamento cartão municipal família numerosa

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 67.º estabelece os benefícios sociais que deverão ser criados e adequados aos encargos familiares. Como corolário desta norma estruturante, é função do poder local entender a complexidade dos modelos familiares, cooperar, apoiar e estimular a promoção da família, reconhecendo, protegendo e valorizando as especificidades étnicas, religiosas e multiculturais da sua organização, fomentando a estabilidade e sua intervenção na comunidade.

É intenção do Município de Chaves em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da Natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias numerosas residentes neste Município.

A Ação Social é uma área prioritária de intervenção do Município de Chaves, pelo que se procedeu à implementação de diferentes medidas, devidamente articuladas entre si e nas quais se inclui, a criação do “Cartão Municipal Família Numerosa”.

Neste sentido, o “Cartão Municipal Família Numerosa” tem como finalidade permitir às famílias que se enquadrem no âmbito do respetivo conceito, obter descontos em produtos e serviços da autarquia e, eventualmente, de algumas empresas ou instituições dos vários setores de atividade do Concelho de Chaves.

O presente Regulamento “Cartão Municipal Família Numerosa”, visa atribuir benefícios a Famílias Numerosas residentes no Concelho de Chaves, de acordo com o preceituado no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, os quais se encontram elencados no presente Regulamento, com vista a aumentar o índice de natalidade.

Em relação aos custos que o Regulamento em questão possa, eventualmente, acarretar, os mesmos devem estar previstos no Plano e Orçamento deste Município.

Assim, os custos/benefícios tornam-se inquantificáveis pela sua natureza imaterial e de difícil mensuração, uma vez que as medidas propostas são de natureza social.

Sendo certo que, para este efeito, indissociável da dimensão financeira do presente regulamento, particularmente, no que concerne ao seu impacto na arrecadação de receita municipal, como consequência direta e necessária dos benefícios e/ou isenções financeiras concedidas, no âmbito do regulamento, às famílias numerosas, o mesmo não poderá deixar de observar o regime de isenção e benefícios fiscais consagrados no artigo 16.º da Lei das Finanças Locais.

De fato, nos termos das disposições combinadas previstas nos n.ºs 2 e 9, ambos do citado artigo 16.º, a Assembleia Municipal, pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios, isenções essas que, à luz do princípio da legalidade tributária, apenas podem ser concedidas pelos municípios quando exista Lei que defina os termos e as condições para a sua atribuição.

Neste contexto, sendo reconhecido o mérito e as medidas propostas no projeto de regulamento em apreciação, deverá a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, dando execução ao próprio regulamento, aprovar, de forma genérica, o limite máximo da respetiva despesa fiscal associada à concessão do conjunto de isenções e/ou benefícios decorrentes da aplicação do regulamento, sendo, por esta via, dimensionado, pelo órgão deliberativo, o impacto financeiro, de tais medidas, quer para o orçamento municipal, quer para o plano de saneamento, em vigor.

Salienta-se que tais medidas, as quais não podem ser descontextualizadas das políticas públicas a prosseguir, tendo em vista tentar estancar a queda, sistemática, da taxa de natalidade, políticas essas que já foram ponderadas, em tempo oportuno, pela Assembleia da República, tendo sido consagrada, na Lei do Orçamento de Estado, em vigor, uma alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, permitindo, aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado à habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, a fixação de uma redução da taxa do imposto em causa, a qual vigorará no ano a que respeita o imposto, tendo como critério o número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a tabela publicada na mencionada Lei.

Todavia, do ponto de vista administrativo, a concessão de tais reduções, no âmbito do imposto, em apreciação, deverá ser reconhecida por ato administrativo, no caso, deliberação da Assembleia Municipal, e não por via de Regulamento administrativo.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto nas alíneas k), u) e v) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento visa estabelecer as condições de acesso ao “Cartão Municipal Família Numerosa”, bem como o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º

Objetivo

O Cartão Municipal Família Numerosa, pretende contribuir para o aumento da natalidade e para a dignificação e melhoria das condições de vida das famílias.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1 — O Cartão Municipal Família Numerosa aplica-se às famílias cujo agregado familiar é composto de cinco ou mais elementos, isto é: pai, mãe e três ou mais filhos dependentes.

2 — O benefício manter-se-á para o cônjuge/companheiro que ficar com a guarda dos três ou mais filhos dependentes, independentemente da causa da separação do pai/mãe.

3 — São beneficiários os indivíduos inseridos em agregados familiares residentes e recenseados no Município de Chaves, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 4.º

Famílias Numerosas

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por “Família Numerosa” os agregados familiares compostos por cônjuges ou pessoas que vivam em união de fato e que tenham a seu cargo três ou mais filhos dependentes, aplicando-se, subsidiariamente, com as devidas adaptações, o conceito de agregado familiar, legalmente, previsto, sobre a matéria, no Código do IRS.

Artigo 5.º

Condições gerais de atribuição

São condições gerais de atribuição do incentivo, cumulativamente:

a) Que as crianças e/ou jovens, que compõem o agregado familiar, estejam registadas como naturais do concelho de Chaves, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do presente artigo;

b) Que as crianças e/ou jovens residam efetivamente com o/a requerente ou requerentes, ou deles dependam economicamente, de acordo com a declaração de rendimentos do respetivo agregado familiar;

c) Que o/a requerente ou requerentes do direito às medidas de apoio residem no Município de Chaves, no mínimo há (1) ano contínuo;

d) Que o/a requerente ou requerentes do direito às medidas de apoio não possuam quaisquer dívidas para com o Município, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

Artigo 6.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o cartão previsto no presente Regulamento:

a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de fato, nos termos da lei;

b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda das crianças e/ou jovens;

Artigo 7.º

Processo de candidatura

1 — Os requerentes deverão apresentar a sua candidatura através de requerimento próprio, devidamente preenchido e assinado, a apresentar na Divisão de Recursos Humanos e Ação Social, do Município de Chaves, acompanhado com os seguintes documentos:

a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do/a requerente ou requerentes, bem como do agregado familiar;

b) Cópia do documento de identificação fiscal das crianças e/ou jovens e do/a requerente ou requerentes;

c) Atestado da Junta de Freguesia da residência do/a requerente ou requerentes, comprovando o cumprimento dos requisitos das alíneas b) e c) do artigo 5.º;

d) Cópia do cartão de estudante dos dependentes e/ou comprovativo da matrícula do ano letivo em curso à data do pedido;

e) Cópia da fatura/recibo da água que comprove a titularidade do contrato;

2 — A Câmara Municipal de Chaves poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem estritamente necessários para a concessão do apoio.

Artigo 8.º

Análise de candidatura

1 — O Município de Chaves, através da Divisão de Recursos Humanos e Ação Social, procederá à análise das candidaturas.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, a aprovação das candidaturas e atribuição do Cartão Municipal Família Numerosa, com

faculdade de delegação no Vereador responsável pela respetiva área de intervenção.

3 — Só haverá lugar aos apoios constantes no presente regulamento, após atribuição do Cartão Municipal Família Numerosa.

Artigo 9.º

Decisão e prazo de reclamações

1 — O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição do Cartão Família Numerosa.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar, no prazo de quinze dias úteis, após receção da notificação da decisão.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves.

4 — A reavaliação do processo e resultado da reclamação serão comunicadas ao requerente, no prazo de dez dias úteis.

Artigo 10.º

Benefícios

1 — O Cartão Municipal Família Numerosa atribui a todos os seus titulares, residentes no concelho de Chaves, nos termos do artigo 4.º, do retro citado regulamento, os seguintes benefícios:

a) Redução de 60 % nas entradas para os espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outros organizados pelo Município de Chaves;

b) Redução de 60 % nas entradas em museus municipais;

c) Redução de 60 % no preço praticado nos campos de férias e outras atividades organizadas pelo Município;

d) Isenção total de taxas municipais associadas à utilização de equipamentos desportivos;

e) As crianças titulares do Cartão Municipal da Família Numerosa, que frequentem o ensino pré-escolar e o 1.º ciclo de escolaridade públicos, terão direito a uma redução correspondente a 30 % do valor a pagar pelos serviços de refeições, beneficiando de isenção total de tais encargos, nas mesmas condições, a partir do 3.º ou mais filhos, sendo certo que tais benefícios não são cumuláveis com outros existentes para a mesma finalidade;

f) Redução, em 50 %, no pagamento dos encargos com os serviços de prolongamento de horário, no âmbito dos direitos de assistência à família, tratando-se de segundos filhos, e isenção total de tais encargos tratando-se do 3.º ou mais filhos;

g) Comparticipação anual de 30 %, na aquisição de livros escolares adotados e obrigatórios, condicionada à aprovação/transição de ano obrigatória;

h) Redução, em 50 %, no fornecimento de fotocópias, pelo serviço da Biblioteca Municipal, desde que as mesmas se destinem a fins didáticos e culturais;

i) Atribuição de um passe mensal gratuito para todos os elementos do agregado familiar nos TUC- Transportes Urbanos de Chaves -, para as famílias com 3 ou mais filhos;

j) Isenção, no âmbito dos tratamentos termais proporcionados pelo balneário termal, do pagamento das tarifas, nele, praticadas, tratando-se do 3.º ou mais filhos que apresentem problemáticas na área da saúde, nomeadamente patologias relacionadas com bronquite asmática e patologias músculo-esqueléticas, devidamente comprovadas por atestado médico;

k) Beneficiação do regime de tarifas especiais de consumo de água estabelecido, pela CMC, para as famílias numerosas, nos termos e de acordo com as condições previstas, sobre a matéria, no respetivo tarifário, em vigor no Concelho de Chaves;

l) Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, nos termos do disposto no n.º 13, do artigo 112.º do Código do CIMI, na redação que lhe foi conferida pela Lei do Orçamento de Estado — Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, em vigor, e nos termos da deliberação da Assembleia Municipal tomada, sobre a matéria;

2 — Os benefícios serão concedidos enquanto se verificarem as condições mencionadas nos artigos 4.º e 5.º, devendo os beneficiários, fazer a primeira renovação, no ano civil seguinte, durante os meses de Outubro e Novembro. A segunda e seguintes renovações deverão ser requeridas, de 2 em 2 anos, nos mesmos meses, durante a vigência deste regulamento.

3 — O Município de Chaves, tendo em vista o alargamento dos benefícios previstos no presente artigo, poderá estabelecer quaisquer acordos com entidades públicas ou privadas, de acordo com a Lei;

4 — Será dada publicidade adequada a quaisquer novos benefícios que acresçam aos previstos no presente regulamento.

Artigo 11.º

Articulação com outros Regulamentos

No caso de já estarem previstos outros benefícios para as famílias numerosas em regulamentos próprios dos equipamentos culturais e desportivos municipais ou no âmbito de atribuição de bolsas de estudos para o ensino superior e outras atividades organizadas pelo Município de Chaves, esses benefícios, caso sejam superiores, prevalecem sobre aqueles que se encontram estipulados no artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Modelo e Validade do Cartão

1 — O cartão é obtido gratuitamente na Divisão de Recursos Humanos e Ação Social do Município de Chaves.

2 — Só poderá ser titular do Cartão Municipal Família Numerosa quem o requeira e obtenha o respetivo deferimento pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves.

3 — O cartão é de modelo próprio contendo os nomes dos beneficiários, o n.º de ordem e a data de validade, devendo ser requerido mediante o preenchimento de formulário, cujo modelo integra o presente regulamento, sob a forma de anexo.

4 — O cartão será válido por dois anos e renovar-se-á a requerimento do interessado até 30 dias antes do término de validade do mesmo.

5 — O cartão caduca no termo do prazo de validade, se não for requerida a sua renovação, nos termos previstos no número anterior ou quando deixem de se verificar os requisitos de que depende a respetiva atribuição, nomeadamente no que diz respeito à composição e residência do agregado familiar.

6 — No procedimento de renovação do cartão, deverá o interessado fazer prova da posse de todos os requisitos indispensáveis à atribuição do cartão e previstos nos artigos 5.º e 7.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

Obrigações dos Titulares

1 — Constituem obrigações dos beneficiários dos apoios:

- Informar previamente o Município da mudança de residência;
- Devolver o cartão aos serviços competentes do Município, sempre que perca o direito ao mesmo;
- Fazer prova de residência sempre que seja solicitado pelos serviços do Município.

Artigo 14.º

Cessações do Direito à Utilização do Cartão

1 — Constituem causas de cessação imediata dos apoios:

- A transferência de residência para fora da área do Município;
- A utilização do cartão por terceiros;
- A fraude ou incumprimento do presente regulamento;
- O não cumprimento das normas de utilização dos Equipamentos Municipais.

Artigo 15.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações por parte do/a requerente ou requerentes inibe-o/a, ou inibe-os, do acesso ao Cartão Municipal, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na Lei.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões do presente Regulamento serão resolvidas através de deliberação da Câmara Municipal de Chaves.

Artigo 17.º

Modelos

São aprovados, sob a forma de anexo ao presente regulamento, os seguintes modelos:

- Ficha de Adesão para atribuição de “Cartão Municipal Família Numerosa”;
- Modelo de “Cartão Família Numerosa”.

